



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Suprime-se o § 7º do art. 16-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do § 7º do art. 16-A da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, por sua vez alterado pelo art. 1º da MP 1.300/2025, é importante para manter a coerência do marco legal do setor elétrico e assegurar a segurança jurídica dos agentes. O corte temporal previsto nesse dispositivo, ao bloquear novos arranjos de autoprodução em usinas cuja operação comercial já tenha iniciado antes da publicação da MP, não encontra respaldo técnico, tampouco argumentos na Exposição de Motivos apresentada pelo governo. Isso quebra a unidade das normas existentes e **cria uma restrição artificial e retroativa a empreendimentos já realizados.**

Essa limitação imposta pelo § 7º **gera distorções ao tratar de forma desigual empreendimentos que cumprem todos os requisitos regulatórios**, obrigando investidores no segmento de autoprodução de energia a construírem novas usinas, mesmo quando há capacidade ociosa disponível. Ao vedar a participação de produtores já operacionais, o § 7º **fere os princípios da livre iniciativa e da isonomia** e, ainda, contraria o próprio objetivo declarado da medida, que é promover maior eficiência, transparência e competitividade no setor.

Por essas razões, **a presente emenda propõe a supressão do dispositivo**, de modo a restabelecer um **ambiente normativo claro, estável**



lexEdit
* CD254198186700*

e isonômico, reforçando o conceito de autoprodução e contribuindo para a concorrência e o desenvolvimento do mercado de energia elétrica.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Marcel van Hattem
(NOVO - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254198186700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

